

LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 01 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRÁI DE MINAS – MG, por seus representantes legais, APROVAM,
e EL PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iráí de Minas - MG para o exercício de 2014 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iráí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL



- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2014.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2014, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.



PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2014 apresentada no Anexo I desta Lei, deverão ser justificadas por meio de memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2014 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Legislação e Recursos
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

BRASIL 2013
CNPJ 18.158.642/0001-09

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 77 A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I - apuração do montante a ser limitado;
 - II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
 - III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
 - IV - edição e publicação de decreto dispendo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- IV - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL



- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI - aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2014 conterá autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos Incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou



PREFEITURA MUNICIPAL



não na Lei Orçamentária de 2013, cuja execução físico-financeira para sua conclusão já ultrapassar o exercício de 2014.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº, 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
 - II - atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se for o caso;
 - III - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
 - IV - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
 - V - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.
- § 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 16. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2014, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no Inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2014:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;

III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos Incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

Conta Cap 38.610.000
CNPJ 18.168.642/0001-89

Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2014.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2014 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – Implantação da fiscalização sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2014 conterà dotação para reserva de contingência,





PREFEITURA MUNICIPAL



constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2014, de no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2014 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação

PREFEITURA MUNICIPAL



igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
- VI - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 01 de outubro de 2013.


ADOLFO IRINEU DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
	2011	2012	2013	2014	2014	2014	2014	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.500,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.098.189,34	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.927,82	1.579.402,29	
Receita Patrimonial	241.691,58	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.878,15	487.926,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.125,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.125,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,13	51.352,48	53.543,83	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,83	19.648.078,71	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.757.000,00	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.404.125,00	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	701.800,00	728.433,00	753.928,16	779.147,26	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.147,26	301.838,54	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	113.896,00	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	1.900.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.261.582,50	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	80.000,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	284.762,50	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,00	3.602.815,00	3.751.560,00	
Operações de crédito (4)	1.190.438,55	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.906.214,63	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	1.935.000,00	2.022.075,00	2.113.068,18	2.204.156,45	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,84	22.276.303,19	23.182.058,18	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.532,50	19.262.613,46	20.068.146,71	20.977.891,73	

2012

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVELS	2014		2015		2014	
	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%
1. PIB de Minas Gerais (R\$ mil)	504.481.276,000	4,50	511.547.304,000	3,00	504.000.000,000	4,50
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)		0,00		0,00		0,00
3. Taxa real de juro (média % anual)		0,00		0,00		0,00
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)		4,50		4,50		4,50
2. Inflação IPCA-IBJGE (%)						

Nota 1: A receita das execuções de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2013 é a estimativa atualizada da LOA 2013

NOTAS


 Adolfo Lemeu de Carvalho
 Prefeito Municipal

Adilson Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Adilson Nascimento
 Contador

O presente relatório foi elaborado de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Carralho, em conformidade com o Decreto Municipal nº 001/2012, e o Decreto Estadual nº 10.000/2012.

FUNÇÃO	EXERCÍCIO 2013					
	2013	2013	2013	2013	2013	2013
INSTRUMENTO DE TRABALHO	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
PROVIDAÇÃO DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
MANUTENÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
INVESTIMENTOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECURSOS FINANCEIROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1)	454.791,20	454.791,20	454.791,20	454.791,20	454.791,20	454.791,20
DESESAFIO FISCAL (2-3-5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESESAFIO FISCAL (2-3-4)	14.095.142,01	14.095.142,01	14.095.142,01	14.095.142,01	14.095.142,01	14.095.142,01
DESESAFIO FISCAL (2-3-5)	13.565.024,21	13.565.024,21	13.565.024,21	13.565.024,21	13.565.024,21	13.565.024,21
FONTE: SEM CONTABIL DA PREFEITURA						

NOTAS

Nota 1 - A despesa dos exercícios de 2011 e 2012 e a realizada
 Nota 2 - A despesa do exercício de 2013 e a fiscal atualizada da LOA 2013


 Adelfo Trincu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Aluisio Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Carlos Henrique Almeida
 Contador Interno

ANEX - Demonstrativo LLI/RF, art. 4º, § 1º


ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor		% PIB (a/PIB) x 100	Valor		% PIB (b/PIB) x 100	Valor		% PIB (c/PIB) x 100	Valor		% PIB (d/PIB) x 100
	(a) Corrente	Constante		(b) Corrente	Constante		(c) Corrente	Constante		(d) Corrente	Constante	
Receita Total	21.168.607,50	20.257.041,00	0,000000419611	23.065.931,84	20.206.435,00	0,000000398613	23.011.066,00	20.164.519,00	0,000000400000			
Receita primária efetiva (I)	18.491.532,50	17.695.247,00	0,000000366545	19.262.613,46	17.639.353,00	0,000000347972	20.068.146,74	17.585.649,00	0,000000310000			
Despesa Total	19.747.382,16	18.897.017,00	0,000000391439	20.704.698,77	18.959.913,00	0,000000374023	21.709.542,92	19.073.999,00	0,000000341335			
Despesas primárias (II)	19.191.382,16	18.364.960,00	0,000000380418	20.142.608,77	18.445.191,00	0,000000363869	21.141.271,57	18.576.073,00	0,000000340774			
Resultado Primário (I-II)	-699.849,66	-669.713,00	-0,000000013873	-879.995,30	-805.839,00	-0,000000015897	-1.073.124,81	-440.376,00	-0,000000012765			
Resultado Nominal	1.030.431,03	986.059,00	0,000000020426	93.017,52	543.044,00	0,000000010713	209.199,00	183.121,00	0,000000001441			
Dívida Pública Consolidada	2.413.525,86	2.309.595,00	0,000000047842	2.122.112,15	1.943.282,00	0,000000038335	1.809.946,41	1.586.050,00	0,000000029041			
Dívida Consolidada Líquida	1.632.434,57	1.552.569,00	0,000000037160	1.185.021,06	1.085.160,00	0,000000021407	801.202,54	702.087,96	0,000000011254			
Receitas Primárias PPP (IV)	18.485.817,50	17.689.778,00	0,000000366432	17.745.307,30	16.249.910,00	0,000000320563	18.321.880,15	16.055.402,00	0,00000027994			
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.655.242,00	0,000000345002	15.962.874,21	14.617.683,00	0,000000288364	16.487.360,85	16.487.361,00	0,000000277746			
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.034.537,00	0,000000021430	1.782.433,09	1.632.228,00	0,000000032199	1.834.519,30	1.574.041,00	0,000000030145			

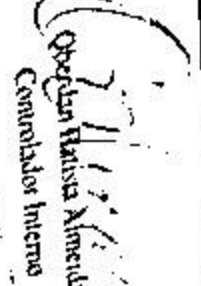
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


 Adalberto Francisco de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 95.987


 Obedina Flávia Almeida
 Controlador Interno

MUNICÍPIO MUNICIPAL DO MUNAS
 LISTA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
 CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS


ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPÉTENCIA	EXERCÍCIO
02.01	CM	Câmara Municipal		
01.21	GP	Gabinete do Prefeito		
01.22	AJ	Assessoria Jurídica		
01.23	SMAP	Sec. Mun. Administração e Planejamento		
01.24	SMSF	Sec. Mun. Serviços Fazendários		
01.25	SMEC	Sec. Mun. de Educação e Cultura		
01.26	SMETLM	Sec. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente		
01.27	SMS	Sec. Mun. de Saúde		
01.28	SMOSU	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
01.29	SMAPIC	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio		
02.30	SMTAS	Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social		
01.31	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social		
01.32	FUNDEB	Manutenção Recursos Funcceb		
01.33	FUMIPAC	Fundo Municipal Patrimônio Cultural		
01.34	FMS	Fundo Municipal de Saúde		

ANEXO III - DEMONSTRATIVO V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
 ANEXO DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OUTROS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

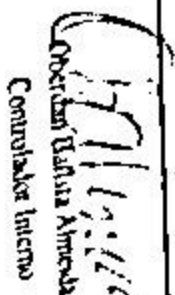
RECEITAS REALIZADAS		(a)	(d)	(e) + (g)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		2012	2011	2012
Alienação de bens móveis		290.385,00	261.180,00	551.565,00
Alienação de bens imóveis		0,00	261.180,00	520.742,50
DESPESAS EXECUTADAS		0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(b)	(e)	(h)
DESPESAS DE CAPITAL		2012	2011	2012
Investimentos		6.570.789,57	2.145.151,57	8.715.941,14
Inversões financeiras		6.570.789,57	2.145.151,57	8.715.941,14
Amortização de dívida		6.057.428,66	1.690.360,27	7.747.788,93
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		20.000,00	0,00	20.000,00
Regime Geral de Previdência Social		493.360,91	454.791,20	948.152,11
Regime Próprio de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		(e) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (i)	(f) = (g-h)
VALOR (III)		2012	2011	2012
		-10.384.526,48	-4.104.121,91	-14.488.648,39

NOTAS


 Adolfo Travençolo
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador

CRC-MG 25.987


 Anderson Batista Almeida
 Controlador Interno

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ANEXO DE PRELIMINARES GERAIS
 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 DO MUNICÍPIO DE CARVALHO
 ANO DE 2012

AVF - Demonstrativo IV (RF, art. 4º, § 2º, inciso III)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio Capital	9.622.149,86	100,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.622.149,86	100,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,88	100,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	
	2012	2011
Patrimônio Capital	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

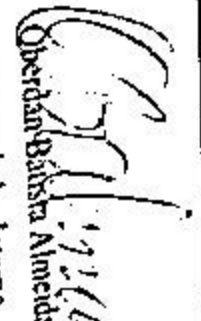
FONTE:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

NOTAS


 Adolfo Trunca de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno

ANEXO - Demonstrativo III de R.F. nº 47.1.2 - (Anexo II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	18.226.680,35	23.443.042,41	19,46	20.875.900,00	-12,66	21.168.601,30	1,39	23.065.931,84	4,24	22.011.966,00	-4,35	
Receitas primárias (I)	14.540.182,64	19.654.461,92	15,19	17.635.900,00	-10,28	18.491.532,50	4,83	19.762.611,60	4,17	20.644.166,74	4,18	
Despesa Total	14.094.142,01	20.121.678,49	42,77	18.640.500,00	-7,27	19.747.382,16	5,87	20.704.628,77	4,85	21.707.542,92	4,85	
Despesas primárias (II)	13.545.024,31	19.467.692,81	41,53	18.110.500,00	-6,97	19.191.382,16	5,97	20.142.628,77	4,96	21.141.271,57	4,96	
Resultado Primário (I-II)	675.358,41	1.887.769,11	80,63	-475.000,00	-35,3	-679.849,66	-47,34	-879.995,39	-33,54	-4.073.134,83	-21,95	
Resultado Nominal	717.374,04	2.423.841,96	238,16	1.588.729,09	-34,51	1.020.431,01	-35,14	993.017,52	-42,45	209.199,00	-44,71	
Divida Publica Consolidada	346.660,04	2.918.341,45	291,53	2.645.262,77	-8,64	2.418.525,86	-10,12	2.122.112,19	-12,07	1.809.946,41	-14,71	
Divida Consolidada Equeda	1.169.372,59	1.017.844,50	-130,18	2.189.782,54	-27,74	1.622.434,57	-25,60	1.185.074,09	-26,96	801.307,54	-32,79	

ESPECIFICAÇÃO


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	18.691.534,87	24.015.194,51	11,89	20.875.900,00	-16,82	20.257.041,00	-1,07	20.206.435,09	-0,25	20.164.519,00	-0,21	
Receitas primárias (I)	16.148.178,56	20.639.281,02	27,65	17.635.900,00	-14,55	17.445.247,00	0,24	17.639.351,01	0,22	17.585.649,00	-0,30	
Despesa Total	15.671.093,16	21.129.662,44	34,82	18.640.500,00	-11,89	18.897.017,00	1,27	18.959.913,60	0,23	19.023.999,00	0,24	
Despesas primárias (II)	15.081.622,87	20.411.073,24	35,53	18.110.500,00	-11,40	18.264.960,00	1,41	18.445.191,00	0,44	18.576.075,00	0,44	
Resultado Primário (I-II)	1.066.549,11	1.098.207,78	-81,72	-475.000,00	-3,40	-669.713,09	-40,99	-829.829,09	-20,33	-940.376,00	-16,70	
Resultado Nominal	797.646,06	2.547.154,01	219,32	1.588.729,09	-47,82	946.059,00	-37,94	941.044,00	-44,93	183.311,00	-66,24	
Divida Publica Consolidada	820.348,63	3.085.262,77	271,61	2.645.262,77	-12,96	2.309.595,00	-13,99	1.941.282,00	-15,84	1.586.090,00	-18,28	
Divida Publica Equeda	1.414.962,45	3.168.757,71	117,64	2.189.782,54	-31,11	1.652.549,00	-28,81	1.085.169,00	-30,11	702.070,00	-35,59	

METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPC-A-RIGE (%)	ANO	(%)
	2011	4,4600%
	2012	5,9000%
	2013	5,0000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%

Fonte: www.jbce.gov.br e www.ldb.gov.br/RELIINF


 Adriano Franza de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto de Aguiar
 Contador
 CRC/MG 25.987


 Carlos Eduardo de Almeida
 Controlador Interno

AMM - Administração II (RFP. AN. 4º. B. 2º. Inicial II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (R\$)	%
Receita Total	20.475.500,00		23.443.042,41	0,0057	2.967.542,41	14,49
Receitas primárias (I)	19.570.500,00		21.664.311,94	0,0053	2.093.811,94	10,70
Despesa Total	18.540.500,00		20.123.678,49	0,0049	1.583.178,49	8,54
Despesas primárias (II)	17.990.500,00		19.467.692,61	0,0048	1.477.192,61	8,21
Resultado Primário (I-II)	1.580.000,00		2.196.619,33	0,0005	616.619,33	39,03
Resultado Nominal	-25.161,33		2.425.860,96	0,0006	2.451.022,29	9.741,23
Dívida Pública Consolidada	383.993,04		2.938.345,45	0,0007	2.554.352,41	665,21
Dívida Consolidada Líquida	287.288,66		3.017.864,50	0,0007	2.730.575,84	0,00

FONTE:


MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB DE MG - 2012	VALOR
Previsão	409.479.000.000,00

Efetivo


 Adalberto de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno